

**DECISÃO COREN-MA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Autorizar Ad Referendum do Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando nº 006/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar, Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2963 a 3007 de 03 a 31 de janeiro de 2023.
2. Sendo as Guias nº 2963, 2966, 2968, 2971, 2972, 2974, 2977, 2979, 2983, 2984, 2986, 2988, 2990, 2993, 2995, 2999, 3001, 3004, 3005, 3007 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.
3. As guias de remessas nº 2964, 2965, 2969, 2970, 2973, 2975, 2978, 2980, 2985, 2987, 2989, 2991, 2994, 2996, 3000, 3002, 3003, 3006 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.
4. As Guias de remessa nº 2967, 2976, 2981, 2982, 2992, 2997, 2998 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).

**DECISÃO COREN-MA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 01 de fevereiro de 2023.



**JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR**

Presidente

COREN-MA Nº 364.950-ENF



**DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA**

Secretário

COREN-MA Nº 148.159-ENF